Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.030, DE 06 DE ABRIL DE 1998.

REESTRUTURA O QUADRO DE CARREIRA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIA E EXTINGUE EMPREGOS, CARGOS EM COMISSÃO (CC) OU FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) DE PROVIMENTO POR CONCURSO OU CARGO EM COMISSÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão (CC), de livre nomeação e exoneração:

I - 02 (dois) cargos de Dentista, criado pela Lei no. 2.415/92;

II - 01 (um) cargo de Chefe da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, criado pela Lei no. 2.884/97.

III - 01 (um) cargo de Médico Anestesiologista, criado pela Lei 2.884/97;

Art. 2o. - Ficam criados os seguintes empregos de provimento por Concurso Público, com a respectiva remuneração e atribuições constantes no Anexo I.

I - 3 (três) empregos de Mestre de Obras;

II - 15 (quinze) empregos de Agente Comunitário de Saúde;

III - 2 (dois) empregos de Médico-Cirurgião Geral;

IV - 2 (dois) empregos de Médico-Otorrinolaringologista;

V - 2 (dois) empregos de Mecânico-Eletricista;

Art. 3o. - São criadas as vagas abaixo especificadas nos respectivos empregos, criados pela Lei Municipal 2.197/89, com posteriores alterações:

I - 40 (quarenta) vagas para o emprego de Auxiliar de Serviços;

II - 2 (duas) vagas para o emprego de Mecânico-Mecânica Leve;

III - 5 (cinco) vagas para o emprego de Auxiliar de Enfermagem;

Art. 4o. - Ficam criados, como de livre nomeação e exoneração, os seguintes cargos em comissão (CC), ou de Função Gratificada (FG), com padrão de vencimentos e atribuições constante no Anexo I, da Lei 2.884/97:

I - 3 (três) cargos de Chefe da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

II - 7 (sete) cargos de Chefe de Serviços Gerais;

Art. 5o. - Fica criado, como de livre nomeação e exoneração, o seguinte cargo em comissão (CC), ou de Função Gratificada (FG), com padrão de vencimentos e atribuições previstas no Anexo II:

I - 1 (um) cargo de Médico-Comunitário Geral;

Art. 6o. - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas (FG):

I - 4 (quatro) FG2 de Encarregado de Unidade Básica de Saúde, correspondente ao valor de R$ 112,77 (cento e doze reais e setenta e sete centavos);

II - 1 (uma) FG3 de Encarregado das Análises e Projetos de Parcelamento do Solo Urbano, correspondente ao valor de R$ 169,18 (cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos);

III - 1 (uma) FG3 de Encarregado das Análises e Projetos de Edificações, correspondente ao valor de R$ 169,18 (cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos);

IV - 3 (três) FG3 de Encarregado de Musicalização, correspondente ao valor de R$ 169,18 (cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos);

V - 1 (uma) FG4 de Coordenador Geral do Arquivo e Protocolo, correspondente ao valor de R$ 225,63 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos);

VI - 1 (uma) FG4 de Encarregado de Apoio Administrativo às Escolas Municipais, correspondente ao valor de R$ 225,63 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos);

VII - 1 (uma) FG4 de Encarregado da Manutenção Elétrica Predial, correspondente ao valor de R$ 225,63 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos);

VIII - 1 (uma) FG5 de Encarregado da Alimentação-Merenda Escolar do Município, correspondente a R$ 406,15 (quatrocentos e seis reais e quinze centavos);

Art. 7o. - São alteradas as atribuições típicas do emprego de Auxiliar de Enfermagem, criado pela Lei 2.197/89 com posteriores alterações, que passam a vigorar conforme o Anexo III da presente Lei.

Art. 8o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 06 DE ABRIL DE 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

ANEXO I

- Agente Comunitário de Saúde
- Médico-Cirurgião Geral
- Médico-Otorrinolaringologista
- Mecânico-Eletricista
- Mestre de Obras

1. CLASSE: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os empregos que têm como atribuição prestar cuidados primários de saúde às famílias de sua comunidade, auxiliando as pessoas a cuidar da própria saúde, através de ações individuais e coletivas, integrando a equipe de saúde local;

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- cadastrar todas as famílias de sua área;
- visitar todas as famílias uma vez por mês, priorizando as que têm gestantes, nutrizes e menores de cinco anos;
- participar ativamente da vida comunitária, através das organizações existentes;
- estimular a participação da comunidade nos conselhos locais e ou nos municipais de saúde;
- promover, organizar e colaborar com reuniões da comunidade para discutir assuntos de relevância em saúde;
- realizar ações básicas de saúde, de acordo com a sua capacitação:

  a) acompanhamento de gestantes e nutrizes;
  b) incentivo ao aleitamento materno;
  c) acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de crianças de zero a cinco anos, com uso do Cartão da Criança;
  d) promover a cobertura vacinal;
  e) prevenir e controlar infecções respiratórias agudas (IRA) e doenças diarréicas;
  f) orientar alternativas alimentares;
  g) promover ações de saneamento e melhoria do meio ambiente;
  h) orientar a importância do uso correto da medicação prescrita pelos profissionais de saúde;
  i) orientar e encaminhar ao serviço de saúde toda pessoa em situação de risco;
  j) registrar nascimentos e óbitos, assim como doenças de notificação compulsória, conforme normas da Vigilância Epidemiológica;
  k) orientar a comunidade para a utilização adequada dos serviços de saúde;
  l) fortalecer os elos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde;
  m) registrar as atividades desenvolvidas na sua área, encaminhando relatórios ao seu instrutor-supervisor;

- abranger na área urbana 250 (duzentos e cinqüenta) famílias, e na área rural em torno de 150 (cento e cinqüenta) famílias;
- executar outras tarefas afins;

(ANEXO I)

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 anos;
- Escolaridade mínima: 1o. Grau Completo;
- Recrutamento: por concurso público;

5. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária: Jornada de 44 horas semanais;
- Outras condições: - as atividades a serem desenvolvidas poderão exigir a prestação de serviços externos, sujeitos à exposição a intempéries;

6. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 5, Letra A, do Plano de Classificação de Cargos do Servidor Municipal: R$ 262,50.

(ANEXO I)

1. CLASSE: **MÉDICO-CIRURGIÃO GERAL**

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os empregos que têm como atribuição prestar assistência médico-cirúrgica em postos de saúde, escolas e creches municipais, executar pequenos procedimentos e avaliações cirúrgicas a nível ambulatorial, e também elaborar, executar e avaliar planos, programas e sub-programas de saúde pública.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- executar pequenas cirurgias, procedimentos e avaliações cirúrgicas a nível ambulatorial;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar diagnósticos;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão, diagnóstico, procedimento realizado, tratamento prescrito e evolução da doença;
- prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada;
- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- executar outras tarefas afins;

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 21 anos;
- Escolaridade mínima: curso superior de Medicina, com especialidade cirúrgica, e registro profissional na forma da legislação em vigor.

- Recrutamento: por concurso público.
- Carga horária: Jornada de 20 horas semanais

5. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 10, Letra A, do Plano de Classificação de Cargos do Servidor Municipal: R$ 770,52.

(ANEXO I)

CLASSE: **MÉDICO-OTORRINOLARINGOLOGISTA**

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os empregos que têm como atribuição prestar assistência médica em Otorrinolaringologia em postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e sub-programas de saúde pública.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos na especialidade de otorrinolaringologia e clínima médica, e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar diagnósticos;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, procedimento realizado, tratamento prescrito e evolução da doença;
- prestar atendimento em urgências clínicas, otorrino, cirúrgicas e traumatológicas;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada;
- elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- executar outras tarefas afins;

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 21 anos;
- Escolaridade mínima: curso superior de Medicina, com especialidade em Otorrinolaringologia, e registro profissional na forma da legislação em vigor.
- Recrutamento: por concurso público.
- Carga horária: Jornada de 20 horas semanais

5. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 10, Letra A, do Plano de Classificação de Cargos do Servidor Municipal: R$ 770,52.

(ANEXO I)

CLASSE: **MECÂNICO-ELETRICISTA**

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os empregos que têm como atribuição executar tarefas de regulagem, reparos e substituição de peças na parte de mecânica-elétrica de veículos, máquinas e caminhões, garantindo o seu perfeito funcionamento.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
- inspecionar veículos, máquinas e aparelhos eletromecânicos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;
- desmontar, limpar, reparar, ajustar, e montar motores de partida, alternadores, revisar faróis e sinaleiras, segundo técnicas apropriadas e utilizando ferramentas necessárias;
- fazer reparos de todos os tipos que se fizerem necessários em tudo o que diz respeito a parte elétrica de caminhões, máquinas e veículos;
- avaliar as necessidades de material, ferramentas e equipamentos adequados ao uso de seu trabalho;
- acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações, e examinar as partes executadas;
- propor medidas que visem melhorar a qualidade do trabalho e agilizar as operações;
- observar as normas de segurança pessoal e da oficina;
- guardar e conservar os equipamentos e ferramentas utilizadas;
- zelar pela limpeza e arrumação da oficina;
- executar outras tarefas afins;

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 21 anos;
- Escolaridade mínima: 1o. Grau Incompleto
- Recrutamento: por concurso público.
- Carga horária: Jornada de 44 horas semanais
- Experiência mínima: 3 (três) anos no exercício da profissão

5. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 7, Letra A, do Plano de Classificação de Cargos do Servidor Municipal: R$ 335,20.

(ANEXO I)

CLASSE: **MESTRE DE OBRAS**

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os empregos que têm como atribuição coordenar, supervisionar, fiscalizar e organizar os serviços em obras civis, além de ler e interpretar projetos de obras.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- coordenar e supervisionar obras civis;
- organizar os serviços e distribuí-los entre os servidores de sua equipe;
- ler e interpretar projetos de obras;
- controlar o estoque e consumo de materiais;
- fiscalizar e orientar obras civis;
- elaborar e emitir relatórios;
- executar outras tarefas afins;

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 21 anos;
- Escolaridade mínima: 1o. Grau Incompleto
- Recrutamento: por concurso público.
- Carga horária: Jornada de 44 horas semanais
- Experiência mínima: 3 (três) anos no exercício da profissão

5. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 10, Letra A, do Plano de Classificação de Cargos do Servidor Municipal: R$ 770,52.

ANEXO II

- Médico-Comunitário Geral

1. CLASSE: **MÉDICO-COMUNITÁRIO GERAL**

2. ATRIBUIÇÕES TíPICAS:

- auxiliar na realização do cadastramento das famílias e no levantamento das condições da saúde da comunidade aonde irão atuar;
- realizar visitas domiciliares, programadas ou solicitadas, para acompanhar a situação da saúde das famílias;
- avaliar e realizar tratamento de pessoas com doenças crônicas de baixo risco ou que estiverem em fase de recuperação em sua própria casa;
- participar e estimular reuniões de grupo onde se discutem as ações do Programa Saúde da Família, a organização da comunidade, a medicina popular e a solução dos problemas prioritários da comunidade;
- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado quando for o caso;
- coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários na comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população de abrangência do PSF;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais para confirmar ou informar o diagóstico;
- elaborar e realizar, juntamente com a equipe, grupos de educação, como exemplo: grupo de puérperas, grupo de pré-natal, climatério, hipertensos, adolescentes e outros conforme a necessidade da comunidade;
- realizar atendimento nas clínicas básicas de pediatria, ginecologia-obstetrícia, clínica médica e clínica cirúrgica, com ênfase na prevenção, sem descuidar do atendimento curativo;
- executar outras tarefas afins;

3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 21 anos;
- Escolaridade mínima: curso superior de Medicina Comunitária Geral e registro profissional na forma da legislação em vigor
- Recrutamento: cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;
- Carga horária: Jornada de 40 horas semanais

4. PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), mensais.

(ANEXO II)

ANEXO III

- Auxiliar de Enfermagem

CLASSE: **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os empregos que têm como atribuição executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e doentes, e tarefas de manipulação, encapsulamento e envasamento de sais de medicação, e de auxílio na produção de medicamentos para suprir a Rede Básica de Saúde.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento, e aplicando os medicamentos apropriados;
- aplicar injeções musculares e intravenosas, bem como vacinas, segundo prescrição médica;
- ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritas pelo médico responsável;
- verificar a temperatura, pressão arterial e pulsação dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados;
- receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento médico e odontológico;
- preparar pacientes para consultas e exames;
- coletar material para exame de laboratório;
- lavar e esterilizar instrumentos e equipamentos médicos e odontológicos;
- auxiliar o médico ou dentista no preparo do material a ser utilizado, bem como no atendimento aos pacientes;
- distribuir medicamentos, com base em orientação médica;
- auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos;
- controlar e manter atualizado fichário contendo informações sobre pacientes, tratamentos e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico;
- fazer visitas domiciliares a escolas, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico;
- fazer o encapsulamento, desde a preparação da cápsula até o acondicionamento e identificação da mesma;
- limpeza do material usado para o encapsulamento;
- envasamento das fórmulas executadas, tais como xaropes, comprimidos, cremes, loções, soluções, etc.;
- auxiliar na execução de tarefas inerentes à produção da fórmula manipulada;
- preparação do material desde a lavagem, esterilização e secagem em local apropriado;
- auxiliar em serviços gerais, referente à manipulação dos medicamentos;
- manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- orientar servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;

(ANEXO III)

- fiscalizar e autuar consultórios, farmácias e locais similares para fazer cumprir a determinação sobre receituários médicos, conforme os artigos 1o. e 2o., da Lei Municipal 3.021/97;
- executar outras tarefas afins;

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 anos;
- Escolaridade mínima: 2o. Grau completo e certificado de conclusão do curso de Auxiliar de Enfermagem.
- Recrutamento: por concurso público.
- Carga horária: Jornada de 40 horas semanais
- Experiência mínima: 2 (dois) anos no exercício de atividades similares às descritas para a classe.

5. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 5, Letra A, do Plano de Classificação de Cargos do Servidor Municipal: R$ 262,50.

(ANEXO III)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

ANEXO I e ANEXO IV (ART.4o) DA LEI 2197/89 E MODIFICADO PELAS LEIS 2231/90, 2264/90, 2393/92, 2415/92, 2541/93, 2554/93, 2620/94, 2699/95, 2728/95, 2779/96, 2995/97, 3029/98 e 3030/98.

CARGOS E CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO FUNCIONAL	CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	No. DE EMPREGOS	NÍVEL
A-APOIO ADMINISTRATIVO	A1-1	Auxiliar Executivo	30	3.1
	A2-1	Agente Executivo I	14	4
	A2-2	Agente Executivo	40	6
	A2-3	Agente Executivo de Grau Médio	40	8
	A3-4	Agente Executivo Especializado	20	9
B-APOIO CONTÁBIL FINANCEIRO	B1-1	Auxiliar de Contabilidade	03	4
	B2-1	Técnico de Contabilidade	03	7
	B2-2	Técnico de Contabilidade Especializado	03	10
C1-FISCALIZAÇÃO	C1-1	Agente Fiscal de Urbanismo	15	9.2
C2-FISCALIZAÇÃO	C2-1	Agente Auxiliar de Fiscalização	05	7
	C2-2	Agente Fiscal Fazendário	10	10.2
		Fiscal de Transporte de Passageiros.	02	6
		Agente de Trânsito	80	6
D-SERVIÇOS GERAIS DE APOIO	D1-1	Zelador (a)	105	2
	D2-1	Telefonista	10	4
	D3-1	Motorista	30	4
	D3-2	Motorista de Transporte Escolar e de Veículos Leves	18	5
	D4-1	Merendeiro(a)	40	2
E-APOIO OPERACIONAL	E1-0	Auxiliar de Serviços	120	1
	E2-1	Gari	45	2
	E3-1	Ajudante de Artífice	30	2
	E3-2	Artífice	50	6
	E4-1	Motorista de Caminhão	50	5
	E5-1	Operador de Máquinas Pesadas	50	5
	E6-1	Operador Industrial	06	3
	E7-1	Marteleteiro	06	5
	E8-1	Detonador	04	6
	E9-1	Auxiliar de Topógrafo	10	5
	E9-2	Topógrafo	05	9
	E10-1	Desenhista	10	7
	E10-2	Desenhista Projetista	10	9
	E11-1	Analista de Projetos de Obras	04	9
	E12-1	Laboratorista	02	9

	E13-1	Técnico Agrícola	05	7
	E14-1	Auxiliar Técnico	08	9
		Operador de Rádio e Telefonia	04	4
		Mestre de Obras	03	10
		Mecânico - Eletricista	02	7
	E15-1	Mecânico - Soldador e Chapeador	08	7
	E15-2	Mecânico - Mecânica Leve	08	8
	E15-3	Mecânico - Mecânica Pesada	10	9
F-SERVIÇOS AUXILIARES MÉDICOS E SOCIAIS	F2-1	Auxiliar de Enfermagem	26	5
	F2-2	Técnico de Enfermagem	15	7
	F2-3	Enfermeiro(a)	10	10
	F3-1	Recreacionista	01	5
	F4-1	Auxiliar Assistente Social	20	5
	F4-2	Assistente Social	11	10
	F5-1	Técnico em Higiene Dentel	05	7
	F5-2	Dentista	11	10
	F6-1	Médico: Pediatra,Clínico Geral,		
		Ginecologista/Obstetra.	18	10
		Médico - Psiquiatra	03	10
		Médico - Veterinário	03	10
		Médico - Cirurgião Geral	02	10
		Médico - Otorrinolaringologista	02	10
	F7-1	Guarda Sanitário e M.Ambiente	10	9
	F8-1	Nutricionista	02	10
		Agente Comunitário de Saúde	15	5
G-ASSESSORAMENTO NÍVEL SUPERIOR	G1-1	Analista Técnico I: Bioquímico, Psicólogo, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo.	15	10
	G2-1	Advogado	01	12
	G3-1	Contador	01	12
	G4-1	Administrador	02	12
	G5-1	Engenheiro	01	12
	G6-1	Arquiteto	02	12
H-GUARDA MUNICIPAL	H1-1	Guarda Municipal I	50	5
	H1-2	Guarda Municipal II	20	7
	H1-3	Guarda Municipal III	10	9
I-EDUCAÇÃO E CULTURA	I1-1	Atendente de Creche	20	3
	I2	Instrutor com Especialização em	16	2
	I2-1	- Marcenaria		
	I2-2	- Corte e Costura		
	I2-3	- Malharia		
	I2-4	- Serviços Auxiliares de Higiene Pessoal		

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

NÍVEIS	CARGOS
1	- Auxiliar de Serviços
2	-Zelador (a), Gari, Merendeiro (a), Ajudante de Artífice, Instrutor com Especialização em (Marcenaria,Corte e Costura,Malharia,serviços Auxiliares de Higiene Pessoal).
3	-Operador Industrial e Atendente de Creche
3.1	-Auxiliar Executivo
4	-Aux. de Contabilidade, Telefonista, Motorista, Agente Exec I e Operador de Rádio e Telefonia.
5	-Motorista de Transporte Escolar e de Veículos Leves, Motorista de Caminhão, Operador de Máquinas Pesadas, Marteleteiro, Aux. de Topógrafo, Auxiliar de Enfermagem, Recreacionista, Auxiliar de Assistente Social, Guarda Municipal I, Agente Comunitário de Saúde.
6	-Agente Executivo, Artífice, Detonador, Fiscal de Transporte de Passageiros e Agente de Trânsito.
7	-Técnico de Contabilidade, Agente Auxiliar de Fiscalização, Desenhista, Técnico Agrícola, Mecânico-Soldador e Chapeador, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Guarda Mucipal II, Mecânico-Eletricista.
8	-Agente Executivo de Grau Médio, Mecânico-Mecânica Leve
9	-Agente Executivo Especializado, Topógrafo, Desenhista Projetista, Analista de Projetos de Obras, Laboratorista, Auxiliar Técnico, Mecânico - Mecânica Pesada, Guarda Sanitário e Meio Ambiente, Guarda Municipal III.
9.2	-Agente Fiscal de Urbanismo.
10	-Técnico de Contabilidade Especializado, Enfermeiro (a), Assistente Social, Dentista, Médico (Pediatra, Clínico Geral, Ginecologista/Obstetra), Médico- Psiquiatra, Médico - Veterinário, Médico - Cirurgião Geral, Médico - Otorrinolaringologista, Analista Técnico I (Bioquímico, Psicólogo,Fisioterapeuta e Fo-Fonoaudiologo), Nutricionista e Mestre de Obras.
10.2	-Agente Fiscal Fazendário.
12	-Advogado, Contador, Administrador, Engenheiro e Arquiteto.

MR